

Massas Gerenciar...



Esta Pasta

Enviado: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:18

SMF - GT RPC

Jorge Luiz Da Silva Ribeiro [jlribeiro@icatuseguros.com.br]; Pier Domenico Rodrigues Ietto [pietto@icatuseguros.com.br]

Opções

Sair

Anexos: Contestação ao pedido de r~1.pdf (904 KB);

Prezados, boa tarde.

Verificamos no site da Prefeitura de Porto Alegre a Fundação CEEE de Seguridade Social -EletroCEEE apresentou pedido de reconsideração em face do resultado final da fase 2 "Ata n° 05" - do processo de seleção pública nº 01/2021.

Diante disso, o IcatuFMP encaminha sua " contestação " em face das alegações da Fundação EletroCEEE.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

Sergio Egídio

Diretor Superintendente – IcatuFMP Diretor Executivo - Icatu Fundos de Pensão Ligação pelo Teams (segidio) www.icatuseguros.com.br







Este comunicado, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações protegidas/ou privilegiados. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é proibida. Por favor notifique o remetente, respondendo este email esta mensagem e destrua todas as cópias. Esta comunicação, incluindo anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações proprietárias, confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer uso, cópia, divulgação, disseminação ou distribuição é estritamente proibido. Se você não for o destinatário pretendido, notifique o remetente imediatamente por e-mail de retorno, exclua esta comunicação e destrua todas as cópias.

Esta mensagem foi verificada em busca de vírus e conteúdo perigoso pelo Projeto EFA e acredita-se que esteja limpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Ao GRUPO DE TRABALHO - GT/RPC

REF.: PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

PROCESSO SELETIVO № 01/2021.

ICATU FUNDOMULTIPATROCINADO, entidade com sede nesta cidade, na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.129.017/0001-06, doravante denominado simplesmente IcatuFMP, nesse ato representado por seus representantes legais, vem, respeitosamente e tempestivamente, CONTESTAR o pedido de reconsideração apresentado pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL — ELETROCEEE, no âmbito do processo de seleção para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar nº 001/2021.

1. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

Através do pedido de reconsideração, a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL — ELETROCEEE requer a suspensão da Fase 03 do processo seletivo, sob alegação de que o ICATUFMP não administrava plano de benefícios cujo Patrocinador seja Ente Público na data da apresentação da proposta técnica no presente processo seletivo, o que afastaria a incidência da pontuação atribuída ao item 1.5 do Edital. Além disso, alegou a ELETROCEEE que o Comitê de Gestão de Plano do IcatuFMP possui atribuições contrárias à legislação e extrapola suas competências.



2. DO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Contra as decisões tomadas no âmbito do procedimento licitatório foram previstas duas formas de impugnação: o recurso e o pedido de reconsideração. E, dos atos não impugnáveis por meio de recurso, poderá se requerer pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, contado da intimação acerca do ato (inciso II do artigo 165 da Lei n. 14.133/2021).

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico."

No âmbito do direito administrativo o Pedido de Reconsideração é espécie de recurso administrativo em sentido amplo, que consiste na possibilidade de se requerer à autoridade que expediu o ato que o invalide ou o modifique.

Considerando que o pedido de reconsideração busca a revisão do próprio prolator de uma decisão, a ELETROCEEE, valendo-se desse instituto, apresentou o referido pedido de reconsideração com acusações e alegações infundadas sobre as informações prestadas pelo IcatuFMP em fases anteriores do processo seletivo.

Importante se considera que os pontos levantados pela ELETROCEEE foram eivados por preclusão. Isso porque, a ELETROCEEE discorre sobre as informações apresentadas pelo IcatuFMP em sua proposta técnica, na fase 01 do processo seletivo, e no recurso apresentado na fase 02 do processo seletivo.

Isto é, nitidamente, a ELETROCEEE está contrarrazoando as alegações constantes no recurso apresentado pelo IcatuFMP em 13 de janeiro de 2022, sendo que o prazo para contrarrazoar encerrouse 18 de janeiro de 2022. Motivo suficiente para a Administração Pública desconsiderar as contrarrazões disfarçadas de "pedido de reconsideração".

De acordo com a Lei Licitações - Lei 14133/2021, inciso I, do art. 165, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. Assim, caso não haja esta imediata manifestação,



composta de determinada motivação, decairá o interessado do respectivo direito (trata-se de preclusão instantânea, ipso facto).

É de extrema relevância que esteja claro e evidente que a ELETROCEEE, através do pedido de reconsideração, pretende impugnar sobre fatos, situações, informações e documentos que se encontram acostados ao processo seletivo desde as suas fases iniciais, somente após a decretação do resultado final da fase 02, em que o IcatuFMP foi declarado vencedor do certame.

Nesse sentido, o IcatuFMP requer a este GT/RPC que não acolha o pedido de reconsideração da ELETROCEEE considerando a perda do direito de manifestar-se no processo, isto é, a perda da capacidade de praticar os atos processuais por não os ter feito na oportunidade devida ou na forma prevista. Como amplamente exposto, flagrantemente, estamos diante da preclusão.

3. DA ATUAÇÃO DO ICATUFMP

O Grupo Icatu é 100% brasileiro, formado com os melhores recursos em termos de pessoas, tecnologia e inteligência para oferecer as melhores soluções em Seguros de Vida, Previdência, Capitalização e Investimentos. A **ICATU SEGUROS S/A** é uma empresa de notória solidez no mercado de seguros e previdência, com longa atuação no mercado securitário, como se vê a seguir.







Crescemos de forma exponencial.





Compromissos que se refletem no nosso constante crescimento

Faturamento*:

R\$10 Bilhões Patrimônio Líquido:

R\$ 1,6Bilhão

Ativos Livres:

R\$ 645,4Milhões

Lucro Líquido/2021:

R\$ 71,9Milhões

Dados referentes ao ano de 2021

*Faturamento: Vida (Prêmio Retido), Previdência (Contribuições + Aportes + Portabilidades de Entrada) e Capitalização (Títulos Emitidos e Mensalidades)

Especializado no segmento de administração de planos de previdência complementar, o Icatu Fundo Multipatrocinado foi criado em 1996. Desde então, se destaca na administração de planos patrocinados por empresas nacionais e multinacionais dos mais diversos setores da economia. São mais de 24 anos no mercado administrando planos de previdência para empresas em diferentes segmentos do Brasil. Nossa missão é proteger o presente dos nossos parceiros e ajudá-los a planejar um futuro com qualidade de vida através de uma aposentadoria justa.

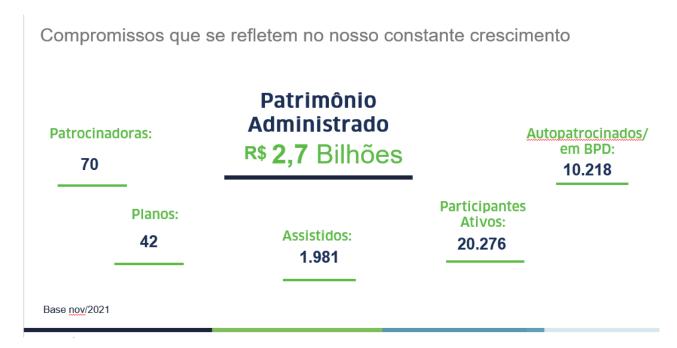
Por fazer parte do grupo empresarial de uma seguradora independente, o IcatuFMP atua exclusivamente na administração do plano, enquanto a gestão de recursos fica sob a responsabilidade da Icatu Vanguarda, sendo as patrocinadoras responsáveis pela escolha dos consultores atuariais e financeiros mais adequados. Flexibilidade e transparência que trazem segurança e fazem diferença na administração dos planos e resultado em benefícios para os participantes.

Visando a manutenção da qualidade que sempre norteou os serviços prestados por todas as empresas do Grupo Icatu, o IcatuFMP busca crescer de forma sólida e consistente, mantendo a excelência no atendimento aos participantes e patrocinadoras, além de atender aos mais rigorosos critérios de



governança corporativa, profissionalismo e ações que tem transformado o IcatuFMP em um excelente parceiro de negócios para empresas, gestores e consultores.





A trajetória de sucesso perante o mercado de previdência e a sua solidez evidenciam que o **ICATUFMP** detém total expertise para prestar o serviço objeto do presente processo seletivo disponibilizado com toda eficiência e em prol do interesse público.



4. DAS RAZÕES DA CONTESTAÇÃO DO ICATUFMP

O IcatuFMP vem reforçar as alegações dispostos em seu recurso, no sentido de que o Questionamento da Administração Pública constante no item 1.5. foi: "A entidade administra plano que tenha como patrocinador Ente Público?".

Diante do questionamento expresso da Administração Pública sobre administração de plano cujo Patrocinador seja Ente Público, o IcatuFMP, no gozo de boa-fé, informou a existência de plano e patrocinadoras como <u>Entes Públicos</u> em sua proposta técnica.

Como amplamente disposto em seu recurso, o IcatuFMP considerou que a expressão <u>"Entes Públicos"</u> (constante na pergunta) abarcaria os <u>Entes Públicos</u> que compõem a Administração Pública Indireta, tais como, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Entretanto, ao verificar a Ata nº 04/2022 no dia 11 de janeiro de 2022, o IcatuFMP verificou sua classificação na segunda colocação, observando a atribuição da pontuação zero ao item 1.5 da proposta técnica. Assim, tendo em vista a falta de clareza e justificativa quanto a pontuação atribuída inicialmente ao item 1.5, o IcatuFMP apresentou tempestivamente seu recurso, requerendo a atribuição da pontuação máxima para o item em questão.

Caso a Administração Pública entendesse que o questionamento feito no item 1.5. se referia (estritamente) à Entes Federativos, o IcatuFMP pretendeu demostrar que SIM, possui sob sua administração o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, plano de benefícios registrado perante a PREVIC cujo(s) Patrocinador(es) é(são) Ente(s) Federativo(s), conforme Portaria PREVIC nº 729/2021 publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2021.

Tanto a Administração Pública reconheceu a interpretação extensiva para a expressão "Entes Públicos", que equivocadamente foi aplicada ao item 1.5, que atribuiu a pontuação máxima para o item à todas as Entidades que apresentaram documentação semelhante a fim de comprovar a administração de planos de benefícios cujos patrocinadores sejam Entes Públicos, por reconhecer e adotar o conceito amplo de Ente Público.



Nesse ponto, não há como a ELETROCEEE qualquer tipo de prejuízo já que fora beneficiada com a pontuação máxima para item 1.5., conforme se vê comparando-se a pontuação discriminada na ATA 04 com a pontuação da ATA 05. Apesar de ter informado expressamente que não administra plano de benefícios que tenha como patrocinador Ente Público, contradizendo o texto encaminhado no qual informa: "A Fundação tem mais de 40 anos de experiência com empresas públicas como patrocinadoras (...)" e, além disso, não parece ter encaminhado qualquer documento comprobatório da administração desses planos, mesmo assim, a ELETROCEEE fora beneficiada com a pontuação máxima para item 1.5.

Quanto a alegação da ELETROCEEE relacionada à atribuição do Comitê de Gestão de Plano, é importante restar claro que, como bem destacado pela ELETROCEEE, o art. 14 dispõe sobre a competência do Conselho Deliberativo da Entidade e o art. 29 dispõe sobre a competência do Comitê de Gestão de Plano.

Diante disso, é extrema relevância destacar que compete ao Conselho Deliberativo da Entidade aprovar a Política Geral de Investimentos da Entidade IcatuFMP. O que não se confunde com a competência do Comitê de Gestão de Plano para fixar a política de investimentos dos recursos dos planos de benefícios.

De acordo com o art. 27 do Estatuto Social do IcatuFMP será facultado às patrocinadoras determinarem a criação de estruturas de acompanhamento e administração dos planos mediante a instituição de Comitê de Gestão de Plano, sendo que estes representantes não se confundem com os demais integrantes de colegiados estatutários, nem terão os deveres e responsabilidades senão os relacionados aos próprios planos e suas respectivas funções. Isto é, cada plano de benefícios institui o seu próprio Comitê de Gestão de Plano, com regulamento/regimento próprio, com as atribuições/competências descritas, minimamente, no art. 29 do Estatuto da Entidade, caso seja do interesse da(s) Patrocinadora(s).



Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - nomear os membros da Diretoria Executiva;

II - aprovar as propostas de alteração do Estatuto;

 111 - aprovar as alterações propostas pela Diretoria Executiva para o Regulamento do Plano de Beneficios;

 IV - aprovar a Política Geral de Investimentos da Entidade, observando a legislação em vigor e fixando padrões mínimos que garantam segurança e evitem afetar a imagem da Entidade;

Art. 29 Sem prejuízo das funções de supervisão geral e das atribuições específicas de cada um dos órgãos estatutários da Entidade, desde que instituído o Comitê de Gestão de Plano ou nomeado o Conselheiro de Plano, voltado para um plano de benefícios ou grupo de planos de benefícios, eaberá ao Comitê de Gestão de Plano ou ao Conselheiro de Plano as seguintes atribuições:

I - contratar e substituir atuários do respectivo plano de beneficios;

 11 - contratar e substituir auditores atuariais independentes incumbidos de verificar os respectivos planos de beneficios;

III - fixar a política de investimentos dos recursos do plano de beneficios, assim como determinar o portfólio dos investimentos para o respectivo plano de beneficios, observando os parâmetros legais e a política geral de investimentos da Entidade;

Diante disso, não há que falar em má-fé da Entidade. Ademais pelo fato de que má-fé deve ser comprovada.

A EletroCEEE apresentação alegações infundadas, baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, consubstanciadas em informações inverídicas e organizadas fora do contexto, sem qualquer meio de comprová-las.

O IcatuFMP discorda veementemente das alegações de "conduta anticompetitiva", "induzimento a erro", "declaração falsa" e "ato ilícitos" atribuídas à Entidade pela ELETROCEEE, uma vez que todas as informações apresentadas foram lastreadas pela boa-fé, inclusive àquelas relacionadas a interpretações divergentes, tanto é que o IcatuFMP apresentou todos os documentos relacionados às suas informações.



5. DOS PEDIDOS.

Pelos fatos demonstrados e comprovados, requer o IcatuFMP que essa CONTESTAÇÃO seja conhecida e provida para desconsiderar o pedido de reconsideração apresentado pela ELETROCEEE, primeiramente pela preclusão das contrarrazões e segundo porque as alegações não se sustentam por si só.

Desta forma, o resultado publicado pelo Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos, sendo mantida a classificação final publicada através da ATA nº 05.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.



LLP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3FEC79CF46154D149CC0730886489F1E

Assunto: DocuSign: Contestação ao pedido de reconsideração da EletroCEEE - Prefeitura de Porto Alegre.JU...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10 Assinaturas: 2 Remetente do envelope: Certificar páginas: 2 Rubrica: 10 Livia Lapoente Peixoto

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Praça Vinte e dois de Abril, no 36 Centro, RJ / Rio de Janeiro 20021-370

lpeixoto@icatuseguros.com.br Endereço IP: 179.218.206.82

Enviado: 15/02/2022 15:54:59

Assinado: 15/02/2022 15:58:57

Visualizado: 15/02/2022 15:57:18

Rastreamento de registros

Status: Original Local: DocuSign Portador: Livia Lapoente Peixoto

15/02/2022 15:46:53 lpeixoto@icatuseguros.com.br

Eventos do signatário

Jorge Luiz da Silva Ribeiro jlribeiro@icatuseguros.com.br Gerente de Produtos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 05358216707

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Livia Lapoente Peixoto lpeixoto@icatuseguros.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

CC8100

Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Sergio Egidio

segidio@icatuseguros.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 15356777833

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Registro de hora e data **Assinatura**

Jorge Luiz da Silva Ribeiro

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.51.207.103

LLP

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180

Visualizado: 15/02/2022 15:56:09 Assinado: 15/02/2022 15:57:50

Enviado: 15/02/2022 15:54:57

Enviado: 15/02/2022 15:54:58 Surgio Egidio Visualizado: 15/02/2022 16:00:51 Assinado: 15/02/2022 16:05:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Status	Registro de nora e data
Status	Registro de hora e data
Copiado	Enviado: 15/02/2022 15:54:59
Assinatura	Registro de hora e data
Assinatura	Registro de hora e data
	Status Copiado Assinatura

Pegistro de hora e data

Carimbo de data/hora

Carimbo de data/hora

15/02/2022 15:54:59

15/02/2022 16:00:51

15/02/2022 16:05:22

15/02/2022 16:05:22

Status

Status

Status

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

Eventos de entrega certificados

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado

Entrega certificada

Concluído

Assinatura concluída

Eventos de pagamento





PROCURAÇÃO, bastante que faz, ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO na forma abaixo:

TRASLADO - Livro 4378 - Folhas 074 - Ato 036

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Denise Pinheiro Bastos, Tabeliã Substituta (Matrícula da Corregedoria 94/6388), sendo Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, comparece neste ato como OUTORGANTE: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.129.017/0001-06, com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901,2001, 2101, Edifício Agwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297 (alteração de endereço em tramitação no órgão competente), representada neste ato por seus administradores LUCIANO SNEL CORRÊA, brasileiro, casado, engenheiro, titular da carteira de identidade nº 09.027.879-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46 e ALEXANDRE PETRONE VILARDI, brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 03.688.704-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.955.937-87, ambos com endereço comercial na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297. A presente devidamente identificada por mim, conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia, devendo ser enviado nota ao competente distribuidor, no prazo e na forma da lei. E pela forma do presente Instrumento Público, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e OUTORGADOS: 1.) SERGIO EGIDIO, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, titular da carteira de identidade nº 25.517.725-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.567.778-33; 2.) FABIANO SILVA GOULART, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade nº 090461/O-2, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.975.167-36; 3.) JORGE LUIZ DA SILVA RIBEIRO brasileiro, casado, administrador, titular da carteira de identidade nº 12.152.544-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.582.167-07; 4.) PIER DOMENICO RODRIGUES IETTO, brasileiro, casado, estatístico, titular da carteira de identidade nº 11407128-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.434.687-13; e 5.) ROBSON MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em ciências atuariais, titular da carteira de identidade nº 28.823.007-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.730.198-93, todos com endereço profissional na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, CEP 20220-297, aos quais outorga poderes para representá-la, sempre em conjunto, por 2 (dois) dos OUTORGADOS, sendo: (i) pelo Diretor Superintendente em conjunto com outro diretor; (ii) pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 diretores; (iv) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um procurador); e (v) por 2 (dois) procuradores, independentemente da ordem de nomeação, em qualquer modalidade de licitação ou contratação promovida por órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e/ou

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca Tel.: 55 21 3154-7161 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



AAA



Distrito Federal, bem como em processos de concorrência ou licitações privadas, com poderes para participar de todos os atos e fases de tais procedimentos licitatórios, podendo, para tanto: retirar editais; apresentar ou renunciar ao direito de interpor recursos administrativos e contrarrazões, inclusive contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações; assistir a abertura de propostas; formular impugnações, reclamações e protestos; prestar esclarecimentos; alterar preços; prestar cauções; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; assinar atas, requerimentos, formulários e declarações para todos os fins de direito; aceitar, apresentar e encaminhar propostas e documentos; formular ofertas e lances de preços, inclusive verbais; transigir; firmar compromissos; assinar contratos relacionados ao certame ou à negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada; desistir; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários para viabilizar a participação da OUTORGANTE no respectivo processo. Este mandato revoga e torna sem efeito, a partir desta data, o mandato outorgado em 27 de outubro de 2021, Livro 4378 - folhas 027 - ato 011. Este mandato é válido de 01/12/2021 até 30/09/2022, sendo vedado o substabelecimento. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas da Tabela VII, II, letra "b", no valor de (R\$ 275,30), Revogação (R\$ 275,30) exp. de guias de comunicação (R\$ 40,44), arquivamento (R\$ 11,63), acrescida de 20% para o FETJ (R\$ 120,53) 5% para o FUNDPERJ (R\$ 30,13), 5% para o FUNPERJ (R\$ 30,13), 4% FUNARPEN (R\$ 24,10), 2% Atos gratuitos/PMCMV (R\$ 11,00) que serão recolhidos na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, distribuição (R\$ 68,83), ISS (R\$ 32,28), que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li em voz alta, aceitando e assinando, dispensando a presença de testemunhas de acordo com o Provimento da Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, Denise Pinheiro Bastos, Tabeliã Substituta, (Matrícula da Corregedoria n. 94-6388) da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colhendo as assinaturas. (a.a). OUTORGANTE: ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO / REP: LUCIANO SNEL CORRÊA e ALEXANDRE PETRONE VILARDI. Trasladada nesta data, arravés de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de Tabeliã Substituta, subscrevo e assino. 18.11.1994. Eu

ELIA SUBSTITUTA

150 P

Em testemunho

_da verdade.



Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico

EDZT12031-PEB

Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/site.publico

15° Oficio de Notas

Tabelià Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600



Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico

EDZT12032-PWW

Consulte a validade do selo em: https://www3.tinj.jus.br/site.publico

15º Oficio de Notas Tabeliă Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconoscoù cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600

